



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.775 /2021.

*Vereador Autor Reginaldo do Hospital.*

*Criar o programa da “Farmácia Viva”  
e celebra o termo de convênio com  
entidades, órgãos/instituições públicas  
ou privadas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a “**FARMÁCIA VIVA**”, e a celebrar convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no município de Macaé-RJ.

**Art. 2º** A “**FARMÁCIA VIVA**” que compõe uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde, consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valoriza o autocuidado com a saúde e o bem-estar, poderá ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

**Art. 3º** O Município e os parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras de orientação sobre o cultivo correto de plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo crianças, adolescentes, pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos e da terceira idade, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos fitoterápicos e homeopáticos para distribuição na Farmácia Pública Municipal, aumentando assim a diversidade de medicamentos, tornando-se também uma alternativa em substituição aos medicamentos sintéticos, ao mesmo tempo, ampliando as opções terapêuticas ofertadas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a produtos com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, proporcionando melhoria na saúde da população.

**Art. 5º** A implantação do programa da Farmácia Viva de que trata esta lei, poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal na medida de suas condições orçamentárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	325. ANO 11
Data	16/09/2021 pag 01
	4.266